

20

TECHNICAL ASSISTANCE
AGREEMENT

TAA

TECHNICAL ASSISTANCE AGREEMENT

BY AND AMONG

DEMOCRATIC REPUBLIC OF SAO TOME PRINCIPE

AND

SAO TOME AND PRINCIPE NATIONAL PETROLEUM COMPANY S.A.

AND

MOBIL EXPLORATION AND PRODUCING SERVICES INC.

This Agreement has been assigned
Contract No. STP - 0000001 - 10
and has been entered into the
INTERNATIONAL CONTRACT OBLIGATION NETWORK
effective September 10, 1998.

September 10, 1998



TECHNICAL ASSISTANCE AGREEMENT

This Technical Assistance Agreement ("Agreement") is entered into this the 10th day of September 1998 by and among the Democratic Republic of Sao Tome Principe ("Republic"), Sao Tome and Principe National Petroleum Company S.A. ("STPetro") a public company organized under the laws of the Republic and Mobil Exploration and Producing Services Inc. ("Mobil") a company organized under the laws of the State of Delaware USA. (Republic, STPetro and Mobil collectively referred to as "Parties".)

WHEREAS:

A. By various memoranda of agreement, letters and stipulations entered into between the Republic, on the one hand, and Environmental Remediation Holding Corp. ("EHRC") and Procura Financial Consultants C.C. ("PFC") on the other hand, ERHC/PFC agreed to perform an evaluation and feasibility study of oil gas and mineral reserves within the Republic in exchange for the granting of oil and gas concessions to a joint venture company to be created by the Republic, ERHC and PFC, such documents include but are not limited to:

- i) Letter of understanding between the Republic and ERHC dated May 18, 1997,
- ii) A Memorandum of Agreement ("MOA") between the Republic, on the one hand, and ERHC/PFC on the other hand dated May 27, 1997,
- iii) A Memorandum of Understanding between the Republic and ERHC/PFC dated July 29, 1997,
- iv) Memorandum of Understanding between the Republic and ERHC dated September 30, 1997, and
- v) Stipulation by and between the Republic and ERHC dated November 20, 1997.

- B. By Agreement dated August 18, 1998, PFC assigned and transferred to ERHC all of PFC's rights and obligations in the venture under the documents described in preamble A above, as well as all other agreements related thereto.
- C. In July of 1998, the joint venture company STPetro was created by the Republic and ERHC in accordance with Article 99(d) of the Constitution of the Republic, by Decree Law N°: 27/98 to engage in all activities

[REDACTED]

[REDACTED]

connected with or related to the petroleum and gas industry as well as other activities as set out in such Decree Law.

- D. The Republic desires to have a technical evaluation and feasibility study of oil and gas exploration potential performed on a portion of the area within the Republic described as offshore blocks 1 through 22 and additional areas as depicted on the map attached hereto as Appendix "A" ("Acreage").
- E. Mobil is willing to undertake such technical evaluation and feasibility study of oil and gas exploration potential of the Acreage and, subject to the conditions of this Agreement, participate with STPetro in petroleum exploration, development and production.

Now therefore the Parties agree as follows:

Article I - Term

This Agreement is effective, after it is signed by STPetro and Mobil, as of the date approved by the Republic, as shown on the signature page ("Effective Date") and shall terminate 18 months after the Effective Date. If this Agreement is not approved by the Republic by October 31, 1998, it shall be null and void.

[Handwritten signatures of STPetro and Mobil]

Article II - Evaluation

During the term of this Agreement, Mobil will conduct a technical evaluation and feasibility study of oil and gas exploration potential of the Acreage and produce a written report of its findings ("Evaluation Report").

Article III- Seismic Survey

As part of its technical evaluation, Mobil shall conduct, or cause to be conducted, a 2-D reconnaissance seismic survey over the Acreage. Such survey shall be of sufficient quantity and quality taking into account all pre-existing geoscientific information available, to prepare the Evaluation Report. Mobil shall design the program and negotiate for acquisition of the seismic data directly with a seismic contractor. Mobil shall also be entitled to examine free of cost (and copy) any other geoscientific information in the possession of STPetro or the Republic which may bear on Mobil's evaluation of the Acreage. During the term of this Agreement, seismic data acquired or processed and all information generated by employees of Mobil shall remain the property of Mobil. Subject to any rights of the seismic contractor, at the termination of this Agreement, seismic data acquired and processed within the area to be covered by a Production Sharing Contract ("PSC") in which Mobil has an interest shall be owned jointly by the Parties; all other seismic data shall become the property of STPetro and the Republic. Republic hereby grants all rights necessary for Mobil and its subcontractors to

conduct such seismic survey. During the survey STPetro may designate up to a maximum of three (3) representatives of the Republic and/or STPetro to accompany the seismic vessel during seismic acquisition subject to vessel capacity and the consent of the seismic contractor.

Article IV - Evaluation Report

On or before one (1) year from the Effective Date, Mobil shall conduct a review of the progress of the seismic program and the Evaluation Report for the Republic and STPetro and share preliminary conclusions, if any, regarding the oil and gas exploration potential of the subject Acreage. On or before the end of the term of this Agreement, Mobil shall deliver to the Republic and STPetro a written Evaluation Report describing the exploration potential of the Acreage. The Evaluation Report shall address seismic interpretation, geologic characteristics including stratigraphic interpretation, geochemistry (depending on availability of data), reserve potential and risk assessment, and shall draw conclusions concerning oil and gas exploration potential. Although Mobil shall produce the Evaluation Report using practices which are standard and acceptable in the international petroleum industry, the Parties acknowledge that geoscientific conclusions are inherently risky. Therefore, Mobil does not warrant or represent that the information contained in the Evaluation Report will be accurate or reliable, and

conclusions drawn from the Report shall be at the sole risk, cost and expense of the Party or any succeeding recipient that draws such conclusions.

Article V - Consideration

In consideration of the grant of rights to conduct the technical evaluation and feasibility study together with rights, under certain conditions to participate with STPetro in further exploration, development and production of petroleum, Mobil shall pay each of the following amounts:

- a) all costs and expenses of the seismic acquisition and reprocessing (payable directly to third party contractors);
- b) the amount of two million US dollars (US\$2,000,000) to the Republic within ten (10) days after the Effective Date of this Agreement;
- c) the amount of two million US dollars (US\$2,000,000) to the Republic, on a date which is nine (9) months after the Effective Date of this Agreement.
- d) if Mobil exercises its right of first refusal under the terms of Article VII, STPetro shall receive 5% of a Contractor's interest in the PSC, carried through first production by Mobil, subject to cost recovery by Mobil.

If such date in subsection (b) or (c) is a Saturday, Sunday or bank holiday, such payment date shall be the next business day in Dallas, Texas USA.. Payments to the Republic shall be made by electronic transfer to a bank and an account in the name of the Republic as designated to Mobil in writing by the Minister of Planning and Finance.

Article VI - Production Sharing Contract Negotiations

During the term of this Agreement, Mobil shall have the exclusive right to negotiate with STPetro for a mutually acceptable PSC. Such negotiations shall commence as soon as practicable after the Effective Date of this Agreement and shall be conducted diligently and in good faith by the Parties. The following principles and essential terms shall be incorporated into the terms of the PSC as well as other terms to be negotiated:

- A. Cost Recovery by Contractor of all petroleum operations costs which shall include all costs for acquiring seismic expended by Mobil under the terms of this Agreement. Bonus payments, although not cost recoverable, will be tax deductible.
- B. An exploration well obligation of two (2) wells to be drilled within the first 18 months after the effective date of the PSC, subject to deferral in the

event that drilling would have an impact upon resolution of any unresolved border claims by other countries.

- C. A signature bonus payable by Mobil on the date the PSC becomes effective of an amount calculated as the sum of: (i) five million US dollars (US\$5,000,000) plus (ii) one million US dollars (US1,000,000) per block as designated on the attached Acreage map, subject to deferral of the amount set out in (ii) above for each block having a border that is subject to an unresolved claim by another country or countries in the area.
- D. A right of the Contractor to freely export its share of production, and to export and retain abroad all proceeds from the sale of its share of production.
- E. Payment by Contractor of US 100,000 dollars per block annual rental after the first year to defer drilling, production or relinquishment for individual blocks where drilling operations have not occurred.
- F. Valuation of production for the purposes of cost recovery, payment of royalty and determining Contractor's income tax to be at net realized prices obtained.

- G. An arbitration provision using internationally accepted rules in a neutral forum to resolve disputes.
- H. Confirmation of the PSC by a legalization process to effectively make the PSC a law in the Republic.
- I. Currency to be converted at market rates.
- J. Books to be kept in US dollars.
- K. Free import and export of goods, materials and services by Mobil, its Affiliates and subcontractors.
- L. Right of Contractor to transfer interests in the PSC without penalty subject to the consent of STPetro and the Republic which shall not be unreasonably withheld.
- M. Force Majeure provision to excuse obligations.

N. Structural provisions to ensure creditability of income tax paid to the Republic, for US tax purposes, exemption from all other taxes and duties and a tax stability provision.

O. Production sharing terms described in Appendix B attached hereto.

P. Mobil shall be the operator under the terms of the PSC subject to the terms of a Joint Operating Agreement to be negotiated between Mobil and STPetro.

Article VII - Right of First Refusal

As consideration to Mobil for its services and payments under the terms of this Agreement, the Republic hereby grants Mobil a right of first refusal to acquire a PSC to be awarded on all or a portion of the Acreage to be designated by Mobil under terms negotiated in accordance with Article VI. Mobil shall exercise its right as follows:

On or before the end of the term of this Agreement, Mobil shall notify STPetro in writing that it is either: (i) exercising its right to enter into a PSC on all or a portion of the Acreage (and describing such portion); or (ii) relinquishing its right.

Within thirty (30) days after notification that Mobil is exercising its right, the Republic, STPetro and Mobil (or its affiliate) shall execute such PSC.

In lieu of any one or more of the blocks designated 1 through 22, Mobil may designate and select one or more blocks contiguous to the Acreage to the south as shown on the map marked Appendix "A" attached hereto ("Optional Block Nomination Area") excluding areas in water depths less than 1500 meters. Such blocks shall be of a size comparable to blocks within the Acreage, provided that Mobil may not select more than 22 blocks in total. The configuration of any such newly designated block or blocks shall be subject to mutual agreement of the Parties. Except as provided herein, any newly-designated block or blocks shall be subject to the same terms and conditions contained in this Agreement that apply to the originally designated Acreage. As consideration for grant of a right of first refusal on the Optional Block Nomination Area, Mobil agrees to pay an additional royalty on production from any field covered by the terms of the PSC as follows:

<u>Cumulative Production</u>	<u>Additional Royalty</u>
300,000,000 - 399,999,999 bbls	1%
400,000,000 - 499,999,999 bbls	2%
500,000,000 bbls and above	3%

Such Additional Royalty shall be added to the royalty payable under the PSC as set out in Appendix B.

Article VIII - Confidentiality

The Parties shall keep confidential and not disclose to third parties information concerning the terms of this Agreement, all PSC negotiations, all written communications between the Parties dealing with the subject matter of this Agreement or PSC negotiations, all geoscientific information related to the Acreage and the Evaluation Report (collectively called "Confidential Information"). Information in the public domain on the date of this Agreement shall not be considered Confidential Information.

Confidential Information may be disclosed to:

- (1) employees, officers and directors of the Parties;
- (2) Government Officials of the Republic;
- (3) employees, officers and directors of an Affiliate;
- (4) any professional consultant or agent retained by any Party for the purpose of evaluating the Confidential Information.

"Affiliate" means a company, partnership or other legal entity which controls, or is controlled by, or which is controlled by an entity which controls a Party. For

purposes of this definition, control means the ownership, directly or indirectly, of more than fifty percent (50%) of the shares or voting rights in a company, partnership or legal entity. As to STPetro, Affiliate includes ERHC.

The obligations contained in this Article shall survive termination of the Agreement and shall continue until the effective date of the PSC described in Article VI or Mobil relinquishment of its first refusal right in Article VII, whichever occurs earlier.

Article IX - Law and Disputes

- A. This Agreement shall be governed by, construed, interpreted and applied in accordance with the substantive laws of the State of Texas, USA to the exclusion of any conflicts of law rules which would refer the matter to the laws of another jurisdiction.

- B. Any dispute, controversy or claim arising out of or in relation to or in connection with this Agreement or the activities carried out under this Agreement, including without limitation any disputes as to the construction, validity, interpretation, enforceability or breach of this Agreement, shall be exclusively and finally settled by arbitration under the Rules of Conciliation and Arbitration of the International Chamber of Commerce by three

arbitrators. Each side shall appoint one (1) arbitrator within thirty (30) days of the submission of a Notice of Arbitration. The Party-appointed arbitrators shall in turn appoint a presiding arbitrator within thirty (30) days following the appointment of the Party-appointed arbitrators.

- C. The arbitration proceedings shall be held in London, England. The proceedings shall be conducted in the English language, and the arbitrators shall be fluent in the English language. The arbitrators shall have at all times no financial interest in the Parties, dispute, controversy or claim.
- D. Awards shall be final and not subject to appeal. Judgment upon the award may be entered in any court having jurisdiction over the Party or the assets of the Party owing the judgment or application may be made to such court for a judicial acceptance of the award and an order of enforcement, as the case may be.

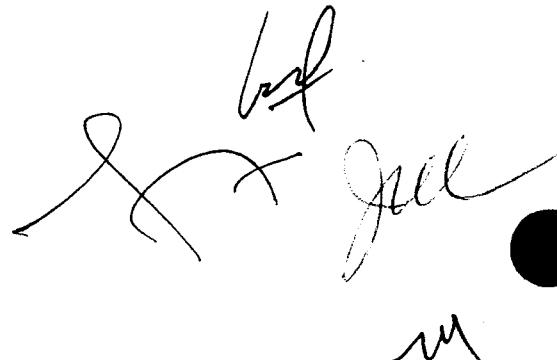
Article X - Notices

Except as otherwise provided, all notices authorized or required between the Parties by any of the provisions of this Agreement, shall be in writing, in English and delivered in person, by courier service or by any electronic means of transmitting written communications and addressed to the Parties as designated

below. Any notice given under any provision of this Agreement shall be deemed delivered only when received by the Party to whom such notice is directed, and the time for such Party to deliver any notice in response to such originating notice shall run from the date the first such notice is received. "Received" for purposes of this Article with respect to notice delivered pursuant to this Agreement shall be actual delivery of the notice to the address of the Party to be notified, specified in accordance with this Article. Each Party shall have the right to change its address at any time and/or designate that copies of all such notices be directed to another person at another address, by giving notice thereof to all other Parties.

Mobil Exploration and Producing Services Inc.
P. O. Box 650232
Dallas, Texas 75265-0232
Attn: Kevin Meyer
Fax: (214) 951-2104

Republic and STPetro
c/o: Office of the Prime Minister
P. O. Box 302
Attn: for the Republic: Prime Minister
Attn: for STPetro: Carlos Gomes, President
Fax: 011-239-12-22596

A series of handwritten signatures in black ink. From left to right, there is a stylized signature that appears to be 'J. T. Gell', followed by a signature that looks like 'John Gell', and a small, simple signature at the bottom right.

Article XI - Representation and Warranties

- A. As of the date of signing this Agreement, Mobil represents and warrants to STPetro and the Republic that: (i) it is duly incorporated and validly existing under the laws of the State of Delaware, USA; (ii) all requisite corporate authority or authorizations for the execution delivery and performance of this Agreement have been obtained and are in effect; and (iii) execution delivery and performance of this Agreement does not violate any applicable law or regulation or result in a violation of or default under any term or provision under any contract or agreement to which Mobil is a party.
- B. As of the date of signing this Agreement, STPetro represents and warrants to Mobil and the Republic that: (i) it is duly incorporated and validly existing under the laws of the Republic; (ii) all requisite corporate authority or authorizations for the execution delivery and performance of this Agreement have been obtained and are in effect; (iii) execution delivery and performance of this Agreement does not violate any applicable law or regulation or result in a violation of or default under any term or provision under any contract or agreement to which STPetro is a party; and (iv) neither STPetro nor its employees or agents have taken or agreed to take

any action which would result in liability on behalf of Mobil for commissions, finder's fees or other compensation for services in connection with this Agreement other than as expressly set out herein.

C. As of the date of approving this Agreement, the Republic represents and warrants to Mobil and STPetro that: (i) all requisite authority or authorizations for the execution delivery and performance of this Agreement have been obtained and are in effect; (ii) execution delivery and performance of this Agreement does not violate any applicable law or regulation or result in a violation of or default under any term or provision under any contract or agreement to which Republic is a party.

D. Each Party individually hereby agrees to indemnify, hold harmless and defend the other Parties from and against any claim, loss or damage which the other Parties may suffer or incur by reason of breach of the above representations and warranties.

E. In the event any warranty or representation contained herein shall prove to be untrue in any material respect, the Parties shall promptly meet in order to determine a course of curative action and adjustment to the consideration set forth in this Agreement. Remedies set out in this Article or hereinafter

agreed upon shall be cumulative of other remedies permitted by governing law or this Agreement.

- F. The warranties contained in this Article XI are the only representations and warranties applicable to this Agreement and no other representations or warranties, express or implied, shall apply thereto.

Article XII - Miscellaneous Provisions

- A. Further Performance - Each Party undertakes to execute all other documents, permits, and agreements as may be required to carry out the intent of this Agreement.
- B. Fees and Taxes - Mobil and its seismic contractor shall not be required to pay any duty, fee, levy or tax to STPetro or the Republic on account of performance in accordance with the terms of this Agreement except that Mobil or seismic contractor may be required to pay a non-discriminatory city port fee if such Parties use such facilities to handle goods or materials. No tax, fee or levy shall be due from Mobil on account of payments made in accordance with Article V of this Agreement. No payments of any kind shall be made by Mobil except as expressly set out herein.



C. Public Statements - Republic shall be primarily responsible for making press releases within the Republic provided such releases do not contain financial or Confidential Information. Mobil or STPetro individually shall be responsible for preparation and release of press releases and public statements outside of the Republic with respect to matters arising in relation to this Agreement, provided such statements are sent from the Party preparing the release to the other Parties at least twelve (12) hours before release. All Parties shall endeavor in good faith to agree on the text and timing of such releases and statements.

D. Force Majeure - The non-performance or delay in performance by either party of any obligation hereunder shall be excused if, and to the extent that, such non-performance or delay is caused by Force Majeure. A Party whose obligations hereunder have been suspended as a result of Force Majeure shall resume the performance of such obligations as soon as reasonably possible after the removal of the cause therefore. The term "Force Majeure" as used herein shall mean an act of God, strike, act of a public enemy, war, lightening, fire, storm, flood, explosions, governmental action or non-action, unavailability of a seismic vessel or any other cause which is not reasonably within the control of the Party claiming suspension of its obligations by virtue of such Force Majeure. The period during which a

ref
JLL
M

Force Majeure event is pending shall be added to the terms of this Agreement provided however that a Force Majeure event which lasts for up to two years shall cause this Agreement to terminate unless extended by mutual agreement.

- E. Assignment - No Party may assign any interest, obligation or right under this Agreement except that Mobil or STPetro may assign its rights hereunder to an Affiliate, as defined in Article VIII, upon giving the other Parties prior written notice of such assignment.
- F. Counterparts - This Agreement may be executed in any number of counterparts in English and Portuguese, each of which when so executed shall be an original.
- G. Headings - The captions and headings of the Articles of this Agreement are for convenience only, and shall not be interpreted or construed so as to limit in any way or change the subject matter of any part of this Agreement.
- H. Entire Agreement - This Agreement constitutes the full and complete Agreement of the Parties with respect to the subject matter of this Agreement and supersedes and cancels all prior agreements and

understandings between the Parties, whether written or oral, expressed or implied, including but not limited to the Letter of Intent between MOBIL and STPetro dated 11 August 1998.

I. Amendments - No amendments changes or modifications to this Agreement shall be valid unless signed by authorized representatives of the Parties.

Signed by Mobil and STPetro on the date first written in the Preamble.

Mobil

by

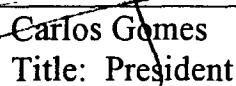
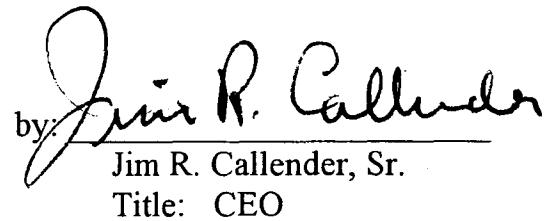


M. W. Scoggins

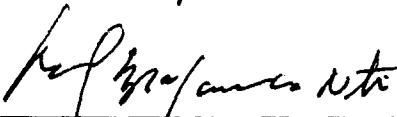
Title: President, International Exploration and Producing

STPetro, for and on behalf of the Republic

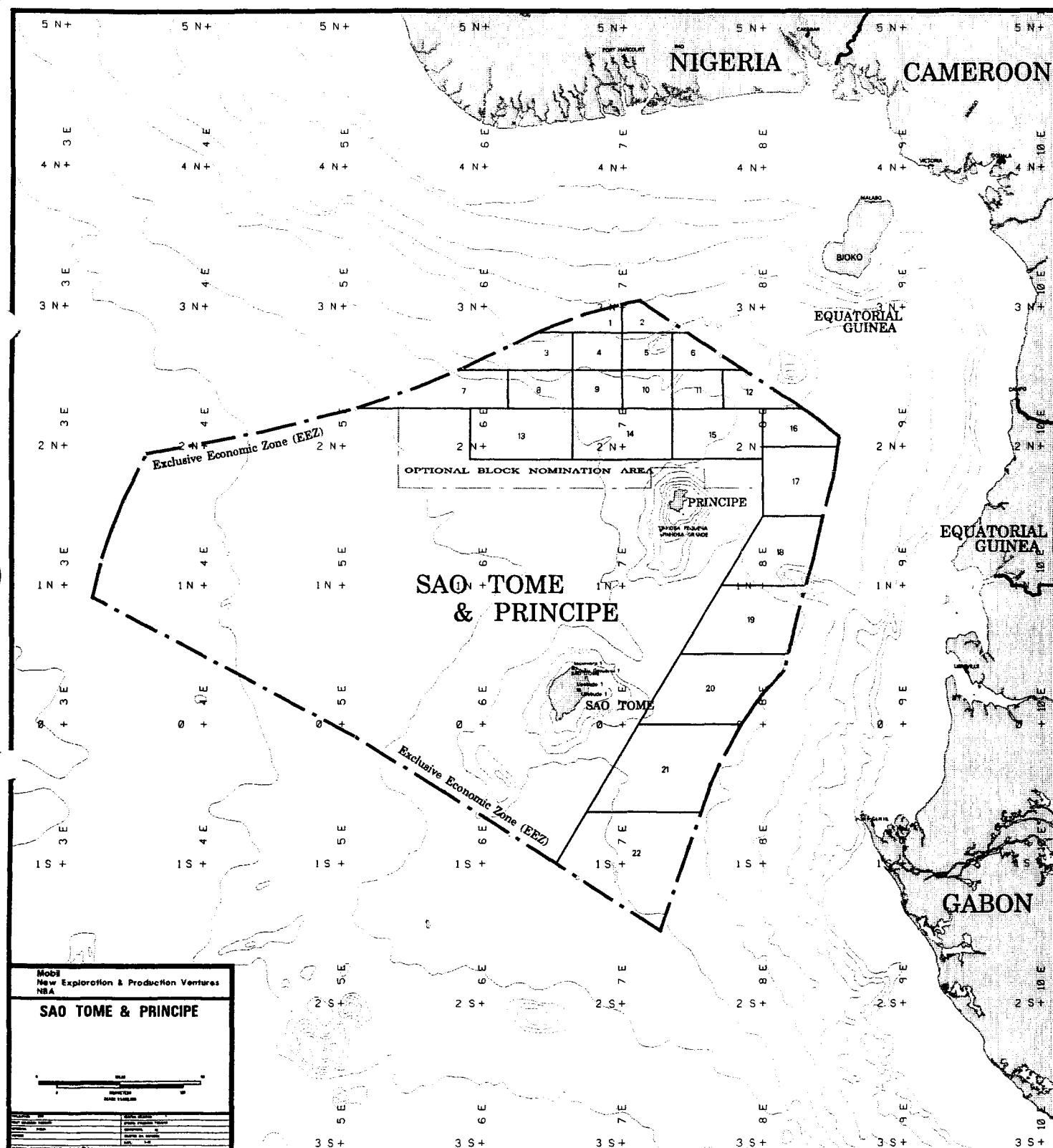
by


Carlos Gomes
Title: President
by Jim R. Callender
Jim R. Callender, Sr.
Title: CEO

Approved by the Republic this the 18 day of September, 1998


~~Raul Braganca Neto, in accordance with written agreement, on behalf of the Republic~~
~~Dated September 7, 1998 for and on behalf of~~ Raul Braganca Neto, Prime Minister.

Appendix "A"



Appendix "B"

Fiscal Terms

Element	Terms	Conditions																					
Bonuses	<p>Signature: \$5 million + \$1 million per block</p> <p>Commercial discovery: \$1 million</p> <p>Production:</p> <ul style="list-style-type: none"> \$1 million @ first oil; \$1 million @ 25 TBD sustained; \$1 million @ 50 TBD sustained; \$1 million @ 75 TBD sustained; \$1 million @ 100 TBD sustained 	<ul style="list-style-type: none"> • Payable to the Republic • Discovery and production bonuses are payable on each field 																					
Rentals	\$100,000 per block	<ul style="list-style-type: none"> • Payable to the Republic annually on each non-producing block 																					
Royalty	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">0 - 25 TBD</td> <td style="width: 30%;">5%</td> </tr> <tr> <td>25 - 50 TBD</td> <td>7%</td> </tr> <tr> <td>50 - 75 TBD</td> <td>9%</td> </tr> <tr> <td>75 - 100 TBD</td> <td>12%</td> </tr> <tr> <td>> 100 TBD</td> <td>15%</td> </tr> </table>	0 - 25 TBD	5%	25 - 50 TBD	7%	50 - 75 TBD	9%	75 - 100 TBD	12%	> 100 TBD	15%	<ul style="list-style-type: none"> • Based on average daily production from each field 											
0 - 25 TBD	5%																						
25 - 50 TBD	7%																						
50 - 75 TBD	9%																						
75 - 100 TBD	12%																						
> 100 TBD	15%																						
STPETRO Participation	5% participating interest, fully carried through exploration, appraisal and development to first oil	<ul style="list-style-type: none"> • Mobil is entitled to recover the costs carried on STPETRO's behalf. 																					
Profit Splits	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;"><u>Tranche</u></th> <th style="width: 30%;"><u>Republic</u></th> <th style="width: 30%;"><u>Contractor</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 - 50 TBD</td> <td>0%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>50-100 TBD</td> <td>10%</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>100-150 TBD</td> <td>20%</td> <td>80%</td> </tr> <tr> <td>150-200 TBD</td> <td>30%</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>200-250 TBD</td> <td>40%</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>>250 TBD</td> <td>50%</td> <td>50%</td> </tr> </tbody> </table>	<u>Tranche</u>	<u>Republic</u>	<u>Contractor</u>	0 - 50 TBD	0%	100%	50-100 TBD	10%	90%	100-150 TBD	20%	80%	150-200 TBD	30%	70%	200-250 TBD	40%	60%	>250 TBD	50%	50%	<ul style="list-style-type: none"> • Based on average daily production from each field
<u>Tranche</u>	<u>Republic</u>	<u>Contractor</u>																					
0 - 50 TBD	0%	100%																					
50-100 TBD	10%	90%																					
100-150 TBD	20%	80%																					
150-200 TBD	30%	70%																					
200-250 TBD	40%	60%																					
>250 TBD	50%	50%																					
Cost Recovery	<ul style="list-style-type: none"> • All petroleum operations costs (except bonuses) are expensed and recoverable out of 80% of the production remaining after payment of royalty. • All unrecovered costs are carried over to subsequent years. • On the last day of each year, any unrecovered costs will be multiplied by 15% and the calculated amount (the "uplift") shall be added to and become part of the petroleum operations costs. 	<ul style="list-style-type: none"> • Contractor may recover exploration & appraisal costs from first available production on the contract area. • Contractor will be subject to petroleum profits tax on the uplift. 																					
Depreciation for Tax Purposes	<ul style="list-style-type: none"> • Exploration/appraisal costs and bonus payments are expensed for tax purposes • All other capital depreciated over 4 years, straight line 																						
Petroleum Profits Tax	40%	<ul style="list-style-type: none"> • Assumed rate, payable to the Republic 																					
Development Period	25 years after commercial discovery declared																						
Training	\$250,000 per year																						
Infrastructure, public works	\$500,000 per year during production	<ul style="list-style-type: none"> • Payments commence in the year of first oil production pursuant to field development 																					
Additional Royalty due in consideration for Optional Block Nomination Area selection	1% due on production from 300,000,000 - 399,999,999; 2% due on production from 400,000,000 - 499,999,999; and 3% due on production of 500,000,000 and over	<ul style="list-style-type: none"> • Due on the entire contract area if Mobil selects any of the Optional Block Nomination Area 																					
Other		<ul style="list-style-type: none"> • No taxes, duties, fees or payments applicable other than those noted in TAA. 																					

MEMORANDUM

SEPTEMBER 10, 1998

Reference is made to the English text of the Technical Assistance Agreement ("TAA"), signed today between Mobil Exploration and Producing Services Inc. and STPetro S.A. and approved by the Democratic Republic of Sao Tome and Principe (collectively called the "Parties"). Attached to this Memorandum is an unofficial Portuguese text of the TAA.

The Parties undertake to review and revise the Portuguese text as soon as reasonably practical with the intent of approving, ratifying and confirming a mutually agreeable Portuguese text which is consistent with the English text. Nothing in this memorandum shall be construed to modify or affect the effective date of the TAA as provided for therein.

Mobil

by:

STPetro

by:

by:

CEO

Republic

by:

ACORDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Este acordo sobre assistência técnica (“Acordo”) entabulado em 10 de setembro de 1998 entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe (“República”) e a Empresa de Petróleo de São Tomé e Príncipe S.A. (STPetro), uma empresa pública organizada conforme as leis da República e a Mobil Exploration and Producing Services Inc. (“Mobil”), uma empresa organizada conforme as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América (a República, a STPetro e a Mobil são doravante denominadas colectivamente como “as Partes”).

CONSIDERANDO:

A. Por meio de diversos memorandos de acordo, ofícios e estipulações entabuladas de um lado pela República e, por outro lado, pela Environmental Remediation Holding Corp. (“EHRC”) e Procura Financial Consultants C.C. (“PFC”), a ERHC/PFC concordou em realizar uma avaliação e um estudo de viabilidade sobre as reservas de petróleo, minérios e gás na República, em troca da concessão de petróleo e gás a um consórcio empresarial constituído pela República, pela ERHC e pela PFC, cuja documentação inclui mas não se circunscreve a:

- i) Carta de entendimento entre a República e a ERHC, de 18 de maio de 1997,
- ii) Memorando de Acordo (“MDA”) entre a República, por um lado, e a ERHC/PFC, por outro lado, de 27 de Maio de 1997,

Assinado pela Mobil e pela STPetro na data que constou primeiramente do Preâmbulo.

Mobil

Por:

M. W. Scoggins

Título: Presidente, Exploração e Produção Internacional

STPetro, em nome e pela República

Por:

Carlos Gomes

Título: Presidente

Por:

Jim R. Callender, Sr.

Título: Administrador-Geral

Ratificado pela República neste Décimo dia de Setembro de 1998

Ministro Homero Salvaterra, em conformidade com delegação escrita de autoridade
datada de 7 de setembro de 1998, em nome de Raul Bragança Neto, Primeiro-Ministro

Appendix "B" Fiscal Terms

Element	Terms	Conditions																					
Bonuses	<p>Signature: \$5 million + \$1 million per block</p> <p>Commercial discovery: \$1 million</p> <p>Production:</p> <ul style="list-style-type: none"> \$1 million @ first oil; \$1 million @ 25 TBD sustained; \$1 million @ 50 TBD sustained; \$1 million @ 75 TBD sustained; \$1 million @ 100 TBD sustained 	<ul style="list-style-type: none"> • Payable to the Republic • Discovery and production bonuses are payable on each field 																					
Rentals	\$100,000 per block	<ul style="list-style-type: none"> • Payable to the Republic annually on each non-producing block 																					
Royalty	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">0 - 25 TBD</td><td style="width: 25%;">5%</td> </tr> <tr> <td>25 - 50 TBD</td><td>7%</td> </tr> <tr> <td>50 - 75 TBD</td><td>9%</td> </tr> <tr> <td>75 - 100 TBD</td><td>12%</td> </tr> <tr> <td>> 100 TBD</td><td>15%</td> </tr> </table>	0 - 25 TBD	5%	25 - 50 TBD	7%	50 - 75 TBD	9%	75 - 100 TBD	12%	> 100 TBD	15%	<ul style="list-style-type: none"> • Based on average daily production from each field 											
0 - 25 TBD	5%																						
25 - 50 TBD	7%																						
50 - 75 TBD	9%																						
75 - 100 TBD	12%																						
> 100 TBD	15%																						
STPETRO Participation	5% participating interest, fully carried through exploration, appraisal and development to first oil	<ul style="list-style-type: none"> • Mobil is entitled to recover the costs carried on STPETRO's behalf. 																					
Profit Splits	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Tranche</th><th style="width: 25%;">Republic</th><th style="width: 25%;">Contractor</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 - 50 TBD</td><td>0%</td><td>100%</td> </tr> <tr> <td>50-100 TBD</td><td>10%</td><td>90%</td> </tr> <tr> <td>100-150 TBD</td><td>20%</td><td>80%</td> </tr> <tr> <td>150-200 TBD</td><td>30%</td><td>70%</td> </tr> <tr> <td>200-250 TBD</td><td>40%</td><td>60%</td> </tr> <tr> <td>>250 TBD</td><td>50%</td><td>50%</td> </tr> </tbody> </table>	Tranche	Republic	Contractor	0 - 50 TBD	0%	100%	50-100 TBD	10%	90%	100-150 TBD	20%	80%	150-200 TBD	30%	70%	200-250 TBD	40%	60%	>250 TBD	50%	50%	<ul style="list-style-type: none"> • Based on average daily production from each field
Tranche	Republic	Contractor																					
0 - 50 TBD	0%	100%																					
50-100 TBD	10%	90%																					
100-150 TBD	20%	80%																					
150-200 TBD	30%	70%																					
200-250 TBD	40%	60%																					
>250 TBD	50%	50%																					
Cost Recovery	<ul style="list-style-type: none"> • All petroleum operations costs (except bonuses) are expensed and recoverable out of 80% of the production remaining after payment of royalty. • All unrecovered costs are carried over to subsequent years. • On the last day of each year, any unrecovered costs will be multiplied by 15% and the calculated amount (the "uplift") shall be added to and become part of the petroleum operations costs. 	<ul style="list-style-type: none"> • Contractor may recover exploration & appraisal costs from first available production on the contract area. • Contractor will be subject to petroleum profits tax on the uplift. 																					
Depreciation for Tax Purposes	<ul style="list-style-type: none"> • Exploration/appraisal costs and bonus payments are expensed for tax purposes • All other capital depreciated over 4 years, straight line 																						
Petroleum Profits Tax	40%	<ul style="list-style-type: none"> • Assumed rate, payable to the Republic 																					
Development Period	25 years after commercial discovery declared																						
Training	\$250,000 per year																						
Infrastructure, public works	\$500,000 per year during production	<ul style="list-style-type: none"> • Payments commence in the year of first oil production pursuant to field development 																					
Additional Royalty due in consideration for Optional Block Nomination Area selection	1% due on production from 300,000,000 - 399,999,999; 2% due on production from 400,000,000 - 499,999,999; and 3% due on production of 500,000,000 and over	<ul style="list-style-type: none"> • Due on the entire contract area if Mobil selects any of the Optional Block Nomination Area 																					
Other		<ul style="list-style-type: none"> • No taxes, duties, fees or payments applicable other than those noted in TAA. 																					

- iii) Um memorando de entendimento entre a República e a ERHC/PFC de 29 de julho de 1997,
- iv) Memorando de Entendimento entre a República e a ERHC, de 30 de setembro de 1997, e
- v) Estipulações entre a República e a ERHC, de 20 de novembro de 1997.

B. Conforme o acordo de 18 de agosto de 1998, a PFC atribuiu e transferiu à ERHC todos os direitos e obrigações da PFC no empreendimento, nos termos dos documentos descritos no preâmbulo A, acima, além de todos os outros acordos conexos.

C. Em julho de 1998, o consórcio STPetro foi criado pela República e pela ERHC em conformidade com o artigo 99 (d) da Constituição da República, mediante o decreto-lei 27/98, para dedicar-se a actividades relacionadas com a exploração do gás e do petróleo, além de outras actividades conexas descritas no referido decreto-lei.

D. A República deseja contar com uma avaliação técnica e um estudo de viabilidade do potencial da exploração de petróleo e gás realizado em uma parte do território da República descrita como blocos de 1 a 22 e áreas adicionais na plataforma continental, como constantes do mapa apenso, Apêndice "A" ("Superfície").

E. A Mobil está disposta a empreender a avaliação técnica e o estudo de viabilidade do potencial da exploração de petróleo e gás na “Superfície” e, em conformidade com as condições deste acordo, participar com a STPetro na exploração, desenvolvimento e produção de petróleo.

Em consequência, as Partes acordam o seguinte:

Artigo I – Termo

Este acordo entrará em vigor ao ser subscrito pela STPetro e pela Mobil após a data da sua aprovação pela República, tal como confirmado pela página de subscrição (“data de vigência”) e deverá caducar 18 meses após a data de vigência. Se este acordo não for aprovado pela República até 31 de outubro de 1998, será cancelado e anulado.

Artigo II – Avaliação

Durante a vigência deste acordo, a Mobil realizará uma avaliação técnica e um estudo de viabilidade do potencial da exploração de petróleo e gás na superfície e apresentará um relatório escrito sobre as suas descobertas (“Relatório de Avaliação”).

Artigo III – Levantamento sísmico

Como parte da sua avaliação técnica, a Mobil realizará ou encomendará um levantamento sísmico de reconhecimento da superfície em duas dimensões. Esse levantamento será de qualidade e quantidade suficiente e levará em conta todas as informações geocientíficas preexistentes, para a elaboração do relatório de avaliação. A Mobil deverá configurar o

programa e negociar a aquisição de dados sísmicos directamente com uma empreiteira sísmica. Além disso a Mobil terá o direito de examinar e copiar gratuitamente quaisquer outras informações geocientíficas de posse da STPetro ou da República que possam incidir sobre a avaliação da superfície pela Mobil. Durante a vigência deste acordo, os dados sísmicos adquiridos ou processados bem como todas as informações geradas pelos funcionários da Mobil serão da propriedade da Mobil. Sujeitos a quaisquer direitos da empreiteira sísmica, no vencimento deste acordo, os dados sísmicos adquiridos e processados na área abrangida pelo Contrato de Partilha da Produção (CPD) na qual a Mobil mantiver interesse passarão a ser propriedade conjunta das partes e outros dados físicos passarão a ser de propriedade da STPetro e da República. A República por meio deste cede todos os direitos que a Mobil e os seus subempreiteiros possam necessitar para realizar o referido levantamento sísmico. Durante o levantamento, a STPetro terá o direito de designar um máximo de até 3 (três) representantes da República e da STPetro para acompanhar o navio sísmico durante a colecta dos dados sísmicos, dependendo da lotação do navio e da consentimento do empreiteiro sísmico.

Artigo IV – Relatório de Avaliação

Até um (1) ano antes da data de vigência, a Mobil deverá realizar uma resenha do progresso registrado pelo programa sísmico e do Relatório de Avaliação para a República e a STPetro e deverá a eles divulgar as conclusões preliminares que tiverem sido definidas no diz respeito ao potencial da exploração de petróleo e gás na referida superfície. Até o momento do vencimento deste Acordo, a Mobil deverá encaminhar à República e à STPetro um relatório de avaliação por escrito do qual constará o potencial da exploração

da superfície. O relatório de avaliação deverá incluir uma interpretação sísmica, características geológicas, inclusive interpretação estratigráfica, geoquímica (dependendo da disponibilidade de dados), potencial da reserva e avaliação de riscos, além de apresentar as conclusões sobre o potencial da exploração de petróleo e gás. Embora a Mobil deva elaborar o relatório de avaliação usando praxes padronizadas e aceitáveis pela indústria internacional do petróleo, as Partes reconhecem que as conclusões geocientíficas são inherentemente incertas. Consequentemente, a Mobil não garante nem afirma que as informações que constam do relatório de avaliação sejam acuradas ou confiáveis e que as conclusões retiradas do relatório correrão por conta, risco e custos da Parte ou de qualquer recipiente que possa extrair tais conclusões.

Artigo V – Compensações

Como compensação pela concessão de direitos para realizar a avaliação técnica e o estudo de viabilidade juntamente com o direito de, em certas condições, participar com a STPetro em outras explorações, desenvolvimento e produção do petróleo, a Mobil pagará os seguintes montantes:

- a) todos os custos e despesas da colecta de dados sísmicos e de reprocessamento (pagáveis directamente a subempreiteiros);
- b) a importância de dois milhões de dólares dos Estados Unidos (US\$2.000.000) à República até dez (10) dias após a data de vigência deste Acordo;

- c) a importância de dois milhões de dólares dos Estados Unidos (US\$2.000.000) à República numa data nove (9) meses após a data de vigência deste Acordo;
- d) se a Mobil exercer o seu direito de primeira recusa segundo em conformidade com o artigo VII, a STPetro receberá 5% dos interesses do empreiteiro no CPP até a primeira produção pela Mobil, sujeitos a recuperação dos custos pela Mobil.

Se a data nas alíneas (b) ou (c) cair em um sábado, domingo ou feriado bancário, o pagamento será efectuado no próximo dia útil em Dallas, Texas, Estados Unidos da América. Os pagamentos à República serão efectuados por meio de transferência electrónica a uma conta bancária no nome da República que será designada por escrito à Mobil pelo Ministro do Plano e da Fazenda.

Artigo VI – Negociações sobre contrato de partilha da produção

Durante a vigência deste acordo, a Mobil terá direito exclusivo de negociar com a STPetro com vista a um CPP mutuamente aceitável. Tais negociações serão iniciadas o mais prontamente possível após a entrada em vigor deste Acordo e serão realizadas em boa-fé e com diligência pelas partes. Os seguintes princípios e termos essenciais serão incorporados aos termos do CPP e a outros termos a serem negociados:

- A. Ressarcimento de custos pelo empreiteiro relativamente a todos os custos operacionais de petróleo o que deverá incluir todos os custos de colecta de dados sísmicos incorridos pela Mobil segundo os termos deste acordo. Embora o seu

custo não seja recuperável, os pagamentos de bonificações gozarão de dedução tributária.

- B. A obrigação da perfuração e exploração de dois poços dentro dos primeiros dezoito meses após a data de vigência do CPP, sujeita a postergação caso a perfuração tenha um impacto sobre a resolução de quaisquer reivindicações fronteiriças pendentes por parte de outros países.
- C. Uma bonificação de assinatura pagável pela Mobil na data de vigência do CPP calculada como a soma de: (i) cinco milhões de dólares dos Estados Unidos (\$5.000.000) mais (ii) um milhão de dólares dos Estados Unidos (\$1.000.000) por bloco, tal como designado no mapa da superfície apenso, sujeito a adiamento dos montantes referidos no parágrafo (ii) acima para cada bloco que tiver uma fronteira ainda sujeita a reivindicações pendentes por outro ou outros países na região.
- D. O direito do empreiteiro de exportar livremente a sua parte da produção e de exportar e manter no exterior os proventos da venda da sua parte da produção.
- E. O pagamento pelo empreiteiro de US\$100.000 por bloco em alugueres anuais após o primeiro ano para postergar a exploração, produção ou cisa para blocos individuais nos quais as operações de perfuração não tiverem ocorrido.
- F. A avaliação da produção para fins de resarcimento de custos, pagamento de direitos de exploração e determinação da tributação do empreiteiro será feita na base de preços líquidos realizados.
- G. Um dispositivo de arbitragem será utilizado em um foro neutro para resolver litígios segundo regras aceitas internacionalmente.

- H. Ratificação do CPP por meio de um processo de legalização para efectivar o CPP sob a forma de lei da República.
- I. A moeda será convertida pelo contravalor do mercado.
- J. A contabilidade será mantida em dólares dos Estados Unidos.
- K. A liberdade de importação e exportação de bens, materiais e serviços pela Mobil, suas afiliadas e subempreiteiras.
- L. Direito do empreiteiro de transferir interesses no CPP sem penalidades, sujeito a aquiescência da STPetro e da República, os quais não deverão ser retidos de maneira não razoável.
- M. Dispositivo de força-maior para escusar obrigações.
- N. Cláusulas estruturais para garantir crédito por imposto de renda pago à República para fins tributários nos Estados Unidos, isenção de quaisquer outros impostos e taxas e uma cláusula sobre estabilidade tributária.
- O. Condições para partilha da produção descritas no apêndice B apenso.
- P. A Mobil será a operadora segundo os termos do CPP e sujeita aos termos de um Acordo Operacional Conjunto a ser negociado entre a Mobil e a STPetro.

Artigo VII – Direito de Primeira Recusa

Como compensação à Mobil por serviços prestados e pagamentos nos termos deste acordo, a República concede à Mobil por este meio o direito de primeira recusa na aquisição do CPP a ser atribuído sobre toda ou sobre uma parte da superfície a ser designada pela Mobil segundo os termos negociados, em conformidade com o artigo VI. A Mobil deverá exercer os seus direitos da seguinte forma:

Antes do vencimento desde acordo, a Mobil deverá notificar por escrito à STPetro que: (i) exercerá o direito de entrar num CPP na totalidade ou em parte da superficie (com descrição dessa parte). Ou (ii) renunciando a esse direito. Dentro de 30 dias (trinta) após a notificação pela Mobil de que estará exercendo o seu direito, a República, a STPetro e a Mobil (ou a sua afiliada) deverão executar o referido CPP.

Em lugar de um ou vários blocos designados de 1 a 22, a Mobil poderá designar e escolher um ou mais blocos adjacentes à superficie no sentido sul, como consta do mapa apenso marcado como Apêndice "A" ("Área de Designação de Bloco Optativo) exclusive áreas a profundidades inferiores a 1500 metros. Tais blocos serão de dimensão idêntica aos blocos da superficie contanto que a Mobil não escolha um total superior a 22 blocos. A configuração dos blocos designados novamente estará sujeita a um acordo mútuo entre as partes. Com excepção das cláusulas deste Acordo, qualquer bloco ou blocos novamente designados estará sujeito aos mesmos termos e condições deste acordo, aplicáveis à superficie designada inicialmente. Como compensação pela cessão do direito de primeira recusa na Área de Designação de Bloco Optativo, a Mobil concorda em pagar direitos adicionais de exploração sobre a produção de qualquer campo abrangido pelos termos do CPP na seguinte proporção:

Produção acumulada

300.000.000-399.999.999

Direitos adicionais de exploração

1%

400.000.000-499.999.999	2%
500.000.000 e mais barris	3%

Tais direitos adicionais de exploração serão acrescentados aos direitos pagáveis em conformidade com o CPP, como estipulado no Apêndice B.

Artigo VIII – Confidencialidade

As partes manterão em sigilo, sem divulgar a terceiras partes, informações relativas aos termos deste acordo, a todas as negociações do CPP, a todas as comunicações por escrito entre as Partes referentes ao tema da renegociação deste Acordo ou das negociações sobre o CPP, a todas as informações geocientíficas ligadas à superfície e ao relatório de avaliação (denominados colectivamente “informações confidenciais”). As informações que estiverem no domínio público na data de efectivação deste acordo, não serão consideradas informações confidenciais.

As informações confidenciais poderão ser reveladas a:

- (1) funcionários, titulares e directores das partes;
- (2) funcionários do governo da República;
- (3) Funcionários titulares e directores de uma afiliada;
- (4) Qualquer consultor ou agente profissional contratado por qualquer das partes para avaliar as informações confidenciais.

“Afiliada” significa uma empresa, sociedade ou outra entidade legal que controle ou seja controlada por meio de uma entidade que controla uma das Partes. Para os fins desta definição, controle significa a propriedade directa ou indirecta de mais de 50 por cento das acções ou de direitos de voto numa empresa, sociedade ou entidade legal. No que diz respeito à STPetro, a Afiliada inclui a ERHC.

As obrigações constantes deste Artigo perdurarão após o vencimento deste acordo até a data de vigência do CPP descrito no artigo VI ou até que a Mobil renuncie ao seu direito de primeira recusa mencionado no Artigo VII ou o que ocorrer primeiro.

Artigo IX – Direito e litígios

- A. Este Acordo será regido, interpretado, considerado e aplicado consoante as leis fundamentais do Estado do Texas, Estados Unidos, com a exclusão de quaisquer normas sobre conflito de direito que submeteriam a matéria às leis de outra jurisdição.
- B. Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação resultante deste acordo ou a ele referente ou a ele vinculado ou referente a actividades empreendidas nos termos deste Acordo, inclusive e não limitadas a quaisquer construção, validade, interpretação, cumprimento ou infracção deste Acordo será solucionado final e exclusivamente por arbitragem, segundo as normas de conciliação e arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por três árbitros. Cada parte deverá nomear um árbitro 30 (trinta) dias após a apresentação de uma Notificação de Arbitragem. Por

sua vez, os árbitros nomeados pelas Partes deverão nomear um árbitro presidente dentro de trinta dias após a nomeação dos árbitros sufragados pelas Partes.

- C. Os procedimentos de arbitragem terão lugar em Londres, na Inglaterra. Os procedimentos serão realizados no idioma inglês e os árbitros deverão falar o idioma inglês fluentemente. Em momento algum poderão os árbitros ter quaisquer interesses financeiros nas Partes, no litígio, na controvérsia ou na reivindicação.
- D. As decisões serão definitivas e não estarão sujeitas a recurso. As decisões sobre o ressarcimento serão impetrados em qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as Partes ou sobre o património da Parte perdedora e a súplica poderá ser apresentada ao tribunal no sentido da aceitação judicial do ressarcimento e de um mandato de execução, conforme for o caso.

Artigo X – Avisos

A menos que se disponha de outra forma, todos os avisos autorizados ou requeridos entre as Partes por quaisquer disposições deste Acordo serão feitas por escrito, em inglês e entregues em pessoa, por serviço de entregas ou por qualquer meio electrónico de transmissão de comunicações escritas e endereçados às Partes abaixo designadas.

Qualquer aviso dado nos termos de qualquer disposição deste Acordo só será considerado entregue quando tiver sido recebido pela Parte à qual o aviso for destinado e o prazo para que tal Parte entregue qualquer aviso em resposta ao aviso que o originou começará da data em que o primeiro aviso tiver sido recebido. Para os fins deste Artigo, no que diz respeito a aviso entregue nos termos deste Acordo, “recebido” será a entrega real do aviso no endereço da Parte a ser notificada, especificado em conformidade com este Artigo.

Mediante aviso a todas as outras partes, cada Parte terá o direito de mudar o seu endereço em qualquer momento e de designar que as cópias de todos estes avisos sejam endereçadas a outra pessoa, em outro endereço.

Mobil Exploration and Producing Services, Inc.
P.O. Box 650232
Dallas, Texas 75265-0232
Attn:
Kevin Meyer
Fax: (214) 951-2104

República e STPetro
Aos cuidados do Gabinete do Primeiro Ministro
Caixa Postal 302
Atenção: para a República: Primeiro Ministro
Atenção: para a STPetro: Carlos Gomes, Presidente
Fax: 011-239-12-22596

Artigo XI – Declarações e Autorizações

- A. Na data da assinatura deste Acordo, a Mobil declara e garante à STPetro e à República que: (i) está devidamente constituída e funciona oficialmente de acordo com as leis do Estado de Delaware, USA; (ii) todas as autorizações empresariais pertinentes ou faculdades para a conclusão da execução e o cumprimento deste Acordo foram obtidas e estão em vigor; e (iii) a conclusão da execução e cumprimento deste Acordo não infringem as leis ou regulamentos aplicáveis nem representam uma infracção de falta de cumprimento de qualquer termo ou clausula ou acordo do qual a Mobil for Parte.
- B. Na data da assinatura deste Acordo, a STPetro declara e garante à Mobil e à República que: (i) está devidamente constituída e funciona oficialmente de acordo

com as leis da República; e (ii) todas as autorizações ou faculdades da empresa para o cumprimento e a execução deste Acordo já foram obtidas e encontram-se em vigor; (iii) a conclusão da execução e o cumprimento deste Acordo não infringem quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis nem ocasionarão a infracção ou falta de cumprimento segundo os termos e cláusulas de qualquer contrato ou acordo do qual a STPetro for parte; e (iv) nem a STPetro nem os seus funcionários ou agentes tomaram ou concordaram em tomar quaisquer providências que poderiam ocasionar responsabilidade dolosa da Mobil em termos de comissões, honorários de agentes ou quaisquer outras remunerações por serviços prestados consoante este Acordo, a não ser aqueles estipulados expressamente no mesmo.

- C. Na data da ratificação deste acordo, a República declara e garante à Mobil e à STPetro que: (i) todas as autorizações devidas ou faculdades para a conclusão da execução e o cumprimento deste Acordo foram obtidas e estão em vigor; (ii) a conclusão da execução e o cumprimento deste Acordo não infringem quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis nem ocasionarão a infracção ou falta de cumprimento segundo os termos e cláusulas de qualquer contrato ou acordo do qual a República faça parte.
- D. Cada Parte concorda em indemnizar, manter a salvo e defender as demais Partes de quaisquer litígios, perdas ou danos que as demais partes possam vir a sofrer ou nos quais possam incorrer em virtude de falta de cumprimento das declarações e garantias supracitadas.
- E. Caso qualquer declaração ou garantia constante deste Acordo se revele infundada no que diz respeito a qualquer aspecto pertinente, as Partes se reunirão

immediatamente a fim de divisor correctivos e ajustes às compensações prescritas neste Acordo. Os correctivos prescritos neste Artigo ou nos artigos convindos a partir daquele momento serão de carácter cumulativo, além dos outros correctivos facultados pela lei em vigor ou pelo presente Acordo.

- F. As garantias constantes deste Artigo XI constituem apenas declarações e garantias aplicáveis a este Acordo e nenhuma outra declaração ou garantia, expressa ou implícita, será aplicável ao mesmo.

Artigo XIII – Disposições gerais

- A. Desempenho futuro – As Partes comprometem-se a executar a todos os outros documentos, alvarás, e acordos necessários para a consecução dos fins precípuos deste Acordo.
- B. Taxas e emolumentos – Nem a Mobil nem o empreiteiro sísmico serão obrigados a pagar quaisquer direitos, taxas, emolumentos e impostos à STPetro ou à República a título do desempenho dos termos deste Acordo, embora se possa requerer que a Mobil e a empreiteira sísmica paguem uma taxa portuária municipal não-discriminatória se essas partes usarem tais instalações para o transporte de bens ou materiais. Nenhuma taxa, honorário ou emolumento serão devidos pela Mobil a título de pagamentos feitos de acordo com o Artigo V deste Acordo. A Mobil não fará qualquer tipo de pagamento salvo aqueles expressamente estipulados neste Acordo.
- C. Declarações públicas – A República assumirá responsabilidade primordial pelas comunicações à imprensa no território nacional, desde que tais comunicações não

contenham informações financeiras ou confidenciais. A Mobil e a STPetro serão responsáveis pela elaboração e divulgação de todos os comunicados à imprensa e declarações públicas fora do território da República relativamente a questões advindas em virtude deste Acordo, desde que tais declarações sejam enviadas a cada Parte com antecedência mínima de 12 horas antes da divulgação. Todas as Partes procurarão de boa-fé acordar no que diz respeito à formulação e à oportunidade da divulgação de tais declarações e comunicados.

D. **Força-maior** – A falta de cumprimento ou atrasos no desempenho por qualquer das Partes de qualquer obrigação por meio deste Acordo serão escusados desde que os atrasos ou a falta de cumprimento tenham sido causados por motivos de força-maior. A Parte cujas obrigações contratuais tiverem sido sustadas em virtude de força-maior deverá reiniciar o desempenho de tais obrigações tão prontamente quanto for possível, uma vez sustada a causa dos mesmos. A expressão “força-maior” usada neste Acordo significa acto da Providência, greve, actos de um inimigo público, guerra, raios, incêndios, inundações, tempestades, explosões, acção ou inacção do Governo, indisponibilidade de navio sísmico ou qualquer outra causa que razoavelmente estiver fora do controle da Parte que solicitar a suspensão das suas obrigações em virtude da força-maior aludida. O período durante o qual uma força-maior estiver pendente será acrescentado aos prazos deste Acordo. Não obstante, um evento de força-maior que perdure por mais de dois anos ocasionará a rescisão deste Acordo, a menos que seja prorrogado por decisão mútua.

- E. Designação – Nenhuma das Partes poderá ceder qualquer interesse, obrigação ou direito consoante este Acordo salvo que a Mobil ou a STPetro poderão ceder os seus direitos constantes deste Acordo a uma afiliada, tal como definida no Artigo VIII, mediante aviso prévio às demais Partes, por escrito, da referida designação.
- F. Exemplares – Este Acordo será executado em um número indefinido de exemplares em inglês e em português, quando assim executado cada um deles será considerado original.
- G. Títulos – As legendas e títulos dos artigos deste Acordo destinam-se unicamente a facilitar a leitura e de forma alguma deverão ser considerados ou interpretados de carácter limitativo nem alterarão o tema precípua de cada parte deste Acordo.
- H. Totalidade do Acordo – Este Acordo constitui um acordo pleno e completo entre as Partes concernente ao tema precípua deste Acordo e anula e suplanta todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes, tenham eles sido escritos, orais, expressos ou implícitos, inclusive embora não estejam circunscritos à Carta de Intenções cursada entre a Mobil e a STPetro em 11 de agosto de 1998.
- I. Emendas – Quaisquer emendas ou modificações a este Acordo só terão validade quando tiverem sido assinadas pelos representantes autorizados das Partes.